

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015

1 - DA CONVOCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº025/2015, de 13 de Janeiro de 2015, torna público que no dia 05 de Março de 2015 às 14:00 horas, na sala de Licitações, situada na Rua Dourados, nº 163 - Centro, Bataguassu-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço por item, do tipo “menor preço”, autorizada no Processo Administrativo n. 037/2015, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 002/2009, Lei Municipal nº 2003/13 e Decreto Municipal nº 115/13, Instrução Normativa TC/MS nº. 030/2006, de 29/11/2006, que altera o dispositivo do artigo 30, Inciso I, alínea a, item 11, da Instrução Normativa TC/MS, nº. 017/2000, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

1.2 – DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1 - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 05/03/2015

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Sala de reunião do Município de BATAGUASSU-MS, sito Rua Dourados nº 163, Centro, Bataguassu-MS CEP 79780-000

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar na Linha 22 que foi fracassada no Pregão 006/2015, e não se utiliza os veículos do Município de Bataguassu.

2.1 - Critérios de julgamento

Será o de menor preço por item.

3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus ou similar a serem utilizados para o transporte escolar, objeto deste certame, não poderão ter ano de fabricação inferior a 2000;

3.2 Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela Legislação pertinente, consoante dispositivo do Art. 136 e 137 do Código Nacional de Trânsito e do Manual DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito;

3.3 Correrão por conta exclusivamente da (s) empresa (s) vencedora (s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção e seguro;

3.4 A empresa vencedora deverá dispor de motorista devidamente habilitado para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;

3.5 A Contratante antes da assinatura do contrato realizará visita técnica aos veículos da empresa vencedora com o objetivo de verificar se os mesmos estão de acordo com os termos deste edital;

3.6 Caso venha a ser constatado que os veículos não estejam obedecendo aos critérios de conservação e segurança determinados e aprovados pelo DETRAN – MS, a empresa será notificada em sanar os problemas encontrados, entretanto, caso não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias a mesma não será convocada para assinatura do contrato, devendo a Administração Pública convocar o segundo colocado do certame;

4 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

4.1.1 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bataguassu -MS;

4.1.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.3 - Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.1.4 - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

4.1.5 - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Município de Bataguassu - MS.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

5.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 – A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar junto com a documentação de credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XI, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.6 – A licitante deverá também apresentar juntamente com os documentos de credenciamento a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO** em separado dos envelopes 1 e 2, conforme modelo constante do Anexo.

5.7- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.8- Apresentar declaração que vistoriou e concorda com os termos do transporte da referida linha até 02 dias antes do pregão.

5.9- Atestado de vistoria da linha que irá concorrer, declarando estar ciente e de acordo com as condições da linha pretendida assinada pelo coordenador de transporte escolar municipal.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 8.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de

qualquer dos envelopes, **a Declaração de Comprometimento de Habilitação** (conforme modelo em anexo).

6.2.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

- Envelope nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇO”

Terão na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

- PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

- PROPOSTA DE PREÇO

(Nome ou Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

- Envelope nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Terão na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

- PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Nome ou Razão social da empresa e endereço se o envelope não for timbrado)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio do Município de Bataguassu– MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio do Município de Bataguassu-MS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor Compras e Licitações, sala de licitações da sede da Município de Bataguassu-MS, situada na Rua Dourados, nº. 163 –Centro até 24 horas anterior ao certame.

6.5 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 – Ser apresentada no formulário fornecido ou formulário próprio, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do km rodado com o valor de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas, contendo:

a) proposta com o número e descrição da linha, do (s) veículo(s) (ônibus, micro-ônibus ou automóvel/passageiro) com que prestará o serviço, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima de lugares, acompanhado da cópia autenticada do CRV - Certificado de Registro do Veículo, no nome da licitante, sócio ou titular da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo do edital.

b) Prazo de validade da proposta; **NÃO INFERIOR A 60 (sessenta) dias** da abertura da proposta;

7.2 – No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos como combustíveis, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.3 – Proposta que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como as que apresentarem preço excessivo com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.

7.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

7.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 - O disposto no subitem 7.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 - A nova proposta de preços, apresentada nos termos do subitem 7.6. I deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 7 deste Edital.

7.10 - Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.11 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:

8.2.1 - Pessoa Jurídica (Empresas):

I – Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada por documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

e) as empresas que apresentaram os documentos de habilitação jurídica na fase de credenciamento estão dispensadas de apresentar novamente;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da empresa licitante compreendendo a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Quitação e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, podendo ser substituída pela Certidão Conjunta;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, da localidade da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, da localidade da sede do licitante (Certidão Negativa Tributária);
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

III - REGULARIDADE Econômica Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2 - Sociedades limitadas (Ltda.)

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa, Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e MEI.

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

-Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ou documento equivalente instituído pela Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao ultimo exercício social acompanhado do recibo de entrega, ficando dispensada a apresentação dessa declaração a ME ou EPP constituída no ano do presente certame.

a.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar junto com a documentação de credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XI, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do § 4º, do art. 4º, do Decreto 6.204/07.

e) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de

junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

IV - Qualificação Técnica

a) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a **Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na (s) localidade (s) onde residiram nos últimos cinco anos**, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

b) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

DO CONDUTOR:

b.1 - Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB), idade superior a 21 (vinte e um) anos.

b.2 - Comprovação que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda serem reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).

b.3 - Certificado ou documento equivalente de aprovação no Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares.

b.4 – Certidão Negativa Criminal do condutor.

b.5 – Comprovação do vínculo empregatício do condutor com a empresa, mediante cópia da carteira de trabalho autenticada e cópia da folha do livro de registro frente e verso autenticada.

DA EMPRESA:

b.6 - Apresentará no ato da assinatura do Contrato apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b.7 – Declaração de disponibilidade de substituição do veículo.

DO VEÍCULO:

b.8 – Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) em nome das empresas; do sócio ou titular.

b.9 - Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB);

b.10 - Os veículos ou ônibus a serem utilizados para o transporte de escolares devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual, sendo vedada a suas substituições, sem anuência da Gerencia de Educação, da Município de Bataguassu – MS, sob pena de rescisão contratual.

b.11 – apresentará comprovante de vistoria semestral do veículo e do tacógrafo pelo DETRAN/MS.

b.12 – apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de nº444 de 11 de dezembro de 2008.

c) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

d) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

e) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

f) NÃO SERÁ PERMITIDA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE. ASSIM, OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO DEVEM ESTAR NO NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO).

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, ao Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direito a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 – Habilitação devidamente identificada e lacrada.

c) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tais como previsto na alínea “a”, do item 8.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 Ao Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realize lance verbal, encerrado a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

10.2.15 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entregam dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste Pregão;

10.2.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 Etapas de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.3.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.3.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitado.

10.3.3 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.4 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.3.5 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.3.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, o processo será encaminhado para Assessoria Jurídica / Técnica, para emissão de parecer, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Município de Bataguassu-MS, Prefeito Municipal, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a emissão do resultado da licitação pelo Pregoeiro com o nome do licitante vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Município de Bataguassu-MS, sito a Rua Dourados nº 163, centro, CEP 79200-000 - BATAGUASSU-MS.

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.5.1 Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 – O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4 – O PREGOEIRO poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12.6 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

12.7 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

12.8 - O Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irredutível.

13.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Município de Bataguassu-MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

14 – DO RECURSO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 05.01.12.361.502.2.018
--

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura
--

Elemento de Despesa: 33.90.39

14.3 – O Município de Bataguassu – MS, reserva-se o direito de utilizar em todo ou não o valor e as dotações previstas.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Os serviços deverão ser executados dentro dos horários, trajetos previstos na planilha, anexo I, e nos veículos / ônibus, discriminados na proposta, no prazo de início do ano letivo.

15.2 – A execução dos serviços deverá obedecer a seguinte ordem:

a) Conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano letivo de 2015.

b) Sendo autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria do Município de Bataguassu devidamente atestada, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em

conta corrente indicada pela contratada, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha, conforme consta em anexo II do presente edital.

16.2 - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Edital, da modalidade e do contrato a ser firmado, e estar devidamente atestadas pelo responsável do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Bataguassu - MS.

16.3 – O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN.

16.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

16.5 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, com a Prefeitura Municipal, Trabalhista e apresentar cópia da apólice do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

16.6 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com a letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – São obrigações da Contratada:

17.1.1 - Obedecer às normas de trânsito;

17.1.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

17.1.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Gerencia de Educação, do Município de Bataguassu, no prazo não superior a 24(vinte quatro) horas.

17.1.4 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

17.1.5 - Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

17.1.6-Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

17.1.7 - Manter atualizado os seguintes documentos: 1) **Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;** 2) **Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB);** 3) **Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;** 4) **Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB);** 5) **Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;** 6) **Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;**

17.1.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

17.1.9 - conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

17.1.10 - comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

17.2 – São obrigações da Contratante:

17.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

17.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

17.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.2.4 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.2 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, serão aplicadas à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

18.2.1 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;

18.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

18.2.3 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação;

18.2.4 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria;

18.2.5 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para o transporte simultâneo de alunos e passageiro;

18.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria do Município de Bataguassu, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus à contratada.

18.4 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

18.5 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes no Setor de protocolo do Município de Bataguassu, de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 10.4 deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3541-5105.

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro em petição escrita, com antecedência mínima de 2 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, sob protocolo da Prefeitura, durante o horário de expediente.

20.2 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do produto que constitui o seu objeto.

20.3 - Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos primeiro e segundo do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - Os recursos referentes à adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

20.5 - Não será permitida que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas a proposta.

20.6 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito à penalidade contida no subitem 18.1 do Edital, concomitantemente as demais previstas na legislação pertinente.

20.7 - A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pelo Pregoeiro, observados os preceitos legais pertinentes.

20.8 - Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

20.9 - Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato, o Pregoeiro e os técnicos convocados pelo Pregoeiro quando forem autorizados pelo Pregoeiro.

20.10 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e seu(s) anexo(s) e na observância das regras e preceitos legais regulamentadores pertinentes.

20.11 - O juízo da cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12 - Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Planilha com especificação dos trajetos (mapeamento das linhas, horários e quilômetros).

ANEXO II – Proposta de preço;

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV – Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

ANEXO V – Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB), idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB);
- Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB);
- Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) em nome da empresas, sócio ou titular;
- Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).
- Os veículos a serem utilizados para o transporte de escolares devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual, sendo vedadas as suas substituições, sem anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Bataguassu – MS, sob pena de rescisão contratual.
- Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.
- Responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- Apresentará no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- No caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, sem adicional para a Administração Municipal.

•Apresentará o auto de inspeção semestral para fins de regularização de veículo de transporte escolar.

•Apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de nº444 de 11 de dezembro de 2008.

ANEXO VI – Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

ANEXO VII - Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública;

ANEXO VIII - Declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, de que conhece e aceita o teor completo deste edital;

ANEXO IX - Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

ANEXO X - Declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

ANEXO XI - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

21. DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual a que se refere este Edital terá vigência pelo período de até 31/12/2015, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

22. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Seção Judiciária da cidade de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Bataguassu – MS, 23 de fevereiro de 2015

Rosimeire Guirado Angelo
Pregoeira Oficial

ANEXO I

Planilha com especificação dos trajetos (mapeamento das linhas, horários e quilometragens), número mínimo de lugares para adequação de veículo.

Nº Linha	Descrição	Mínimo de lugares	Percurso diário
22	LINHA 22 - Período Matutino - Ponto de Partida >Faz. Osvile > Faz. Taquari > Pousada Kym >Faz. Sr. Nego Martins > Faz. Tangará > Faz. Santa Ouro Branco>Faz. Ranchinho>volta até o travessão da Pousada Kym>vai saindo até km 21>BR MS395 sentido Bataguassu>Faz. Dois Irmãos. Devolve os alunos fazendo o mesmo trajeto até a Faz. Osvile.	42 lugares	148 km

TABELA COM ESTIMATIVA DE PREÇO DO QUILÔMETRO RODADO DE ACORDO COM TIPO DE VEÍCULO

VALOR REFERÊNCIA

- Veículo utilitário tipo ônibus preço estimado por Km: R\$ 3,50.

Valor Total de Referência: R\$ 101.010,00 (cento e hum mil de dez reais)

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE Pregão Presencial	NÚMERO 013/2015	TIPO MENOR PREÇO POR ITEM		FLS
Proponente:						
Endereço:				Processo Nº 037/2015		
Cidade:				Data:	Folhas:	
Telefone:		Fax:		Rubrica:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
22	LINHA 22 - Período Matutino - Ponto de Partida >Faz. Osvile > Faz. Taquari > Pousada Kym >Faz. Sr. Nego Martins > Faz. Tangará > Faz. Santa Ouro Branco>Faz. Ranchinho>volta até o travessão da Pousada Kym>vai saindo até km 21>BR MS395 sentido Bataguassu>Faz. Dois Irmãos. Devolve os alunos fazendo o mesmo trajeto até a Faz. Osvile.	KM	28860			

VALOR TOTAL :

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ c/c nº _____.

Bataguassu / MS _____ / _____ / 2015.

Prazo de entrega dos materiais / serviços _____ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº/2015

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Dourados , nº 163, centro, inscrito no CGC/MF sob nº. 03.576.220/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , através de seu titular Professora, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, inscrita no CGC/MF sob o nº, com endereço na, nº, Bairro, na cidade de -, neste ato representado, por seu Sr., brasileiro, casado, portadora do RG nº SSP/....., inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o fornecimento, conforme cláusulas e condições que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com O Processo Administrativo nº/2015 e Edital de licitação nº/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que faz parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar na Linha 22 que foi fracassada no Pregão 006/2015, e não se utiliza os veículos do Município de Bataguassu.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1 - Fornecer transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, durante (.....) dias letivos de 2015, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, em anexo, e demais condições deste Contrato.

4.2 – Após emissão da Ordem de serviços a empresa terá o prazo de 48 (quarenta oito) horas para dar inicio a implantação dos serviços descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

5.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ (.....), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores:

Linha * – R\$ por quilometro rodado;

Linha * -R\$ por quilometro rodado;

.....

5.2 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.4- As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes serão discriminativos, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

5.5.- A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.6- O município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN, e ainda ao condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em atendimento ao art. 343 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18.12.2003;

5.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.8 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a com a Prefeitura Municipal.

5.9 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.10 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.10.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de duração do Contrato será de (.....) dias letivos, com inicio para o dia/...../..... e término para o dia/...../....., podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 05.01.12.361.502.2.018
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Obedecer às normas de trânsito;

8.1.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

8.1.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Gerencia de Educação, do Município de Bataguassu, no prazo não superior a 24(vinte quatro) horas.

8.1.4- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.1.5 - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.1.6- Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

8.1.7- Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

8.1.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

8.1.9 - conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.1.10 - comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão

responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

8.2 – São obrigações da Contratante:

8.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1 - Advertência por escrito;

9.1.2 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

9.1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.1.4 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida no subitem 9.2 do edital ou no caso previsto no trajeto “j” do subitem 2.2 da Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.5 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

9.1.6 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneos de alunos e passageiros;

9.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bataguassu, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

9.3 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.4 – os veículos / ônibus, utilizados para o Transporte de escolares, não poderão ser substituídos, sem prévia autorização da Gerencia de Educação, exceto aquela prevista no item c, da clausula segunda, sob pena de rescisão contratual.

9.5 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 2 (dois) anos; e

9.7 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Gerencia Municipal de Educação, da Município de Bataguassu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BATAGUASSU-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bataguassu, de de 2015

Contratante:

Município de Bataguassu - _____

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA

NOME

RG

CPF

Testemunhas:

.....

.....

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL**

(NOME DA EMPRESA)

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr.
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA,
por seu representante legal infra-assinado, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da
assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de
Distribuição Criminal.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO V

(nome da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB), idade superior a 21 anos;
- 2) Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB);
- 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB);
- 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) em nome da empresas;
- 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).
- 6) Os veículos ou ônibus a serem utilizados para o transporte de escolares devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual, sendo vedadas as suas substituições, sem anuência da Gerencia de Educação, da Município de Bataguassu – MS, sob pena de rescisão contratual.
- 7) Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.
- 8) Responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- 9) Apresentará no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10) No caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, sem adicional para a Administração Municipal.
- 11) Apresentará o auto de inspeção semestral para fins de regularização de veículo de transporte escolar.
- 12) Apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de nº444 de 11 de dezembro de 2008.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO VI

(nome da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO VII

(nome da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr. _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO VIII

(nome da Empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, de que conhece e aceita o teor completo deste edital.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO IX

(nome da empresa)

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr.

_____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

(PAPEL TRIMBADO DO LICITANTE)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ no.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no.....
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 2.8 do Edital de Pregão Presencial nº...../....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.